PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540 **DE** 04 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1° Fica convertido em público disponível, o lote n° 504, da Quadra 67, Zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município do Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de Dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 05 de dezembro de 2000. n.° 511.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 540 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE: A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1° - Fica convertido em público disponível, o lote nº 504, da Quadra 67, Zona 13, do Bairro Nova Cidade, com área total de 3.575,00 m², conforme descrito e individualizado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Associação Recreativa Escola de Samba Unidos de Aparecida, para implantação de sua sede social, uma escolinha de futebol e uma escolinha de artesanato, desenho e pintura.

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei a edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município do Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 541 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA O ART. 1° DA LEI Nº 522, DE 02 DE JULHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1° - O artigo 1° da Lei nº 522, de 02 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica convertida em área residencial a quadra 601, zona 06, localizada entre as ruas Caferana, Jacarandá, Deusdete Coelho e Antonio Vieira Gomes, do Bairro Paraviana, descrita e discriminada conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei".

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 326/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, usando das suas atribuições e considerando o disposto no art. 5° da Lei nº 443/97,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Flávio Loureto da Costa**, de Julgador de Primeira Instância Administrativa de que trata o Art. 171, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 327/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, usando das suas atribuições e considerando o disposto no art. 5° da Lei nº 443/97,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **Arnaldo Cardoso Barbosa**, Fiscal Municipal nº14.742, para exercer o Cargo de Julgador de Primeira Instância, de que trata o Art. 171, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 328/P DE 04 DE DEZEMBRO 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei nº 458 de 01 de Junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **JOÃO BATISTA SOBRINHO**, para responder pelo expediente do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEMPLA, no período de 20 de Novembro a 20 de Dezembro de 2000, face as férias de seu titular.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 04 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito